PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

QUADRO RESUMO	
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 15901.019116/2026	**ÓRGÃO INTERESSADO:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
OBJETO: Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde.	
TIPO: SRP	
VALOR ESTIMADO: R$ 2.609.684,40	
SIGILOSO: NÃO	**INTERVALO MÍNIMO ENTRE LANCES:** R$ 0,01
CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO POR ITEM	**QUANTIDADE DE ITENS:** 57 itens
FORMA DE ADJUDICAÇÃO: POR ITEM	**FORMA DE ENTREGA:** PARCELADA
MODO DE DISPUTA: ABERTO/FECHADO	
EXIGE AMOSTRA: NÃO	**EXIGE PROVA DE CONCEITO:** NÃO

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto o **Registro de preço para aquisição de medicamentos para as unidades básicas de saúde** vinculadas a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

1.2.1. A descrição do objeto, bem como as especificações técnicas e os quantitativos estimados estão discriminados no Apêndice I parte integrante deste Termo de Referência.

1.3. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

1.3.1. O prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contados a partir da assinatura do contrato, admitida prorrogação nas hipóteses legais aplicáveis às contratações de fornecimento contínuo, observados os arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, bem como as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na Ata de Registro de Preços.

1.4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

1.4.1. A Ata de Registro de Preços (ARP) decorrente deste certame terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no PNCP, competindo ao órgão gerenciador providenciar o registro e a respectiva publicação, podendo ser prorrogada, dentro de sua vigência, por igual período, desde que comprovada a manutenção da

vantajosidade do preço, nos termos da legislação aplicável e do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.2. A prorrogação da vigência da ARP ficará condicionada à justificativa da necessidade, à anuência do detentor da ARP, à comprovação de que a vantajosidade do preço permanece mantida (mediante pesquisa de preços nos moldes da IN SEGES/ME nº 65/2021, a ser realizada pelo órgão gerenciador), bem como à deliberação expressa do órgão gerenciador e à formalização através termo aditivo, acompanhada do parecer jurídico quanto à viabilidade, na forma do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.4.3. Ressalva-se que, durante a vigência da ARP, é vedado efetuar acréscimos nos quantitativos nela fixados, inclusive acréscimos de que trata o art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021, admitindo-se, excepcionalmente, a renovação de quantitativos apenas no ato de prorrogação da vigência da ARP, até o limite do quantitativo original, desde que haja previsão expressa no ato convocatório e na ARP respectiva.

1.4.4. Para fins de prorrogação da ARP, a existência de saldo de quantitativo não constitui requisito, sendo admitida, excepcionalmente, em caso de esgotamento da quantidade registrada, a antecipação da prorrogação, pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, com renovação das quantidades, nos termos do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

1.5. DO PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO

1.5.1. O prazo de entrega dos medicamentos é de 20 (vinte) dias corridos, contados após assinatura do Contrato e emissão da Ordem de Fornecimento, em remessa parcelada**.**

1.6. DO LOCAL DE ENTREGA:

1.6.1. Deverá ser entregue no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Saúde - SEMUS, situado na Av. Engenheiro Emiliano Macieira - BR 135, Km 06 - Galpões 16, 17 e 18, CEP: 65.095-602 - Maracanã - São Luís / MA, obedecendo ao horário de entrega, de segunda a sexta-feira, das 08:30h às 16:00h.

1.7. RECEBIMENTO DO OBJETO

1.7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias corridos, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

1.7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 20 (vinte) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

1.7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada,por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigênciascontratuais.

1.7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade,deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que for pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

1.7.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

1.7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

1.8. DA GARANTIA DO PRODUTO E VALIDADE

1.8.1. Os medicamentos deverão ser de qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

1.8.2. O prazo de validade no mínimo deve ser igual ou superior a 75% da validade total do insumo, contados a partir da data da entrega no Almoxarifado Central. Caso, seja autorizado previamente a entrega com data a menor, essa deverá ser solicitada previamente ao órgão e com envio da carta de compromisso de troca.

1.8.3. Deverão ainda conter especificações das características peculiares de cada item e, quando for o caso possuir em suas embalagens unitárias, especificações de quantidade, prazo de validade, bulas, condições de armazenamento e demais informações que se fizerem necessárias para o perfeito uso dos mesmos.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Provimento da aquisição dos medicamentos é fundamental para a preservação da Saúde Pública, pois desempenham um papel crucial no tratamento de doenças, controle, promoção e recuperação do bem-estar geral da população.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.2. Tendo em vista que a Semus possui como objetivo prestar assistência à comunidade na área de saúde em todos os níveis de complexidade, de forma universalizada e igualitária, tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao seu usuário, respeitando-se exigências legais. Desta forma

proporciona atendimento seguro e de qualidade, facilitando assim a atuação do profissional e proporcionando condições favoráveis de trabalho.

2.3. Razões de fato

2.3.1. A saúde demanda uma ampla variedade de medicamentos necessários para atender demandas clínica da população. Logo, esta solicitação objetiva adquirir medicamentos, garantindo o acesso a tratamentos eficazes e condições de atendimento adequado a população.

2.3.2. A manutenção da saúde da população depende na disponibilidade de medicamentos para garantir a continuidade de tratamentos, especialmente para pacientes com condições crônicas. E a interrupção no fornecimento podem ter sérias consequências para a saúde dos indivíduos, como também, colapsar o Sistema Público de Saúde com aumento de internações hospitalares por descontrole de níveis de estabilidade da doença.

2.3.3. Dessa forma, a aquisição de medicamentos é imprescindível para a preservação da Saúde Pública, no atendimento a direitos fundamentais, na promoção da Equidade, na prevenção de doenças e na continuidade do serviço e atendimento da população que dependem do Sistema único de Saúde (SUS) para ter acesso a saúde, sendo assistidos pelas Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA.

3. PREVISÃO DO PLANEJAMENTO

3.1. A presente demanda está alinhada com o Plano de Contratações Anual (PCA) 2026, conforme publicado no Portal Nacional de Contratos Anuais – PNCP (Figura 01) do ETP, como também, atente os objetivos e planejamento estratégico da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA, permitindo uma visão de longo prazo favorecendo que a instituição antecipe as demandas, garanta a continuidade das operações e atenda efetivamente aos requisitos de segurança e uniformização.

3.2. O objeto da contratação está previsto no **PCA 2026 - Id pca PNCP: 06307102000130-0-000005/2026,** conforme detalhamento:

a) ID do item no PCA (208)

b) Classe/Grupo (113) - Fornecimento de Medicamentos e Correlatos.

4. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Sobre a adoção do SRP, o art. **1º § 1º**. do Decreto Municipal nº 62.276/2026, dispõe o seguinte:

Art. 1º § 1º. O SRP será preferencialmente utilizado nas seguintes hipóteses:

I. contratações frequentes em razão das características do bem ou serviço

II. entregas parceladas ou contratações por unidade de medida ou tarefa.

III. atendimento a múltiplos órgãos ou entidades ou a programas de governo;

IV. impossibilidade de definir previamente o quantitativo a ser demandato.

4.2. Considerando as características do objeto e da necessidade de contratações frequentes dos itens, conforme consta no ETP, restaria configurada a subsunção do **Art. 1º §**

1º, inc. I do Decreto Municipal nº 62.276/2026.

4.3. Diante do exposto, a presente aquisição será processada por meio de Sistema de Registro de Preços.

5. JUSTIFICATIVA DO TRATAMENTO PREFERENCIAL PARA MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

5.1. Quando aplicável ao processo licitatório e em conformidade com a Lei Municipal nº 7.177/2023 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014:

5.2. Ficam destinados exclusivamente à participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, os itens estimados cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

5.3. Fica reservada cota de até 25% (vinte e cinco por cento) dos itens, com valores acima do indicado no item 5.2, cuja aquisição de bens seja de natureza divisível.

6. DA QUANTIDADE MÍNIMA A SER COTADA CONFORME ART. 82, INC. II DA LEI Nº 14.133/2021

6.1. Nos termos do art. 82, incisos I, II e IV, da Lei nº 14.133/2021, o planejamento da contratação mediante Sistema de Registro de Preços deve estabelecer, de forma expressa, as condições relativas aos quantitativos a serem registrados, inclusive quanto à quantidade mínima a ser cotada e à possibilidade de apresentação de proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto.

6.2. No presente caso, os quantitativos estimados no **Apêndice I** correspondem à demanda máxima estimada pela Administração para o período de vigência do registro, considerando o histórico de consumo, as necessidades projetadas e os demais elementos utilizados para dimensionamento da contratação.

6.3. Considerando as características dos objetos, a forma de distribuição da demanda e a necessidade de assegurar o atendimento integral das necessidades das unidades de saúde, **não será admitida a apresentação de proposta em quantitativo inferior ao quantitativo máximo previsto para cada item**. Assim, o licitante deverá cotar a integralidade do quantitativo indicado no Apêndice I para o respectivo item.

6.4. Para fins de registro de preços, os quantitativos constantes do **Apêndice I serão considerados quantitativos máximos registráveis**, correspondendo ao limite máximo que poderá ser registrado para cada item, sem que isso implique obrigação da Administração de contratar integralmente tais quantidades.

6.5. Quanto à quantidade mínima a ser cotada, estabelece-se como **quantidade mínima a ser cotada o quantitativo integral indicado para cada item no Apêndice I**, tendo em vista que a necessidade administrativa foi dimensionada de forma consolidada e que a apresentação de quantitativo inferior não atenderia adequadamente à demanda estimada.

6.6. A definição ora estabelecida decorre da necessidade de compatibilizar o planejamento da contratação com a demanda estimada pela Administração, evitando o registro de quantitativos inferiores àqueles efetivamente necessários e assegurando maior previsibilidade quanto à capacidade de atendimento dos fornecedores, sem prejuízo de que as contratações decorrentes do registro sejam realizadas de acordo com a necessidade efetiva da Administração.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COM UM TODO

7.1. A solução sugerida é a aquisição dos medicamentos, a fim de atender as necessidades das Unidades de Saúde vinculadas à Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, através de Pregão Eletrônico, Sistema de Registro de Preço.

7.2. Tal solução é similar à adotada por outros órgãos da administração e comum ao mercado de fornecedores, conforme demonstrado nos itens anteriores.

7.3. Os itens apresentados neste instrumento caracterizam-se como de natureza comum, tendo em vista que são geralmente ofertados pelas empresas e são facilmente comparáveis entre si, já que possuem padrões de desempenho e de características gerais similares, de modo a permitir objetivamente uma decisão de compra, com base no menor preço, por meio de especificações usuais e amplamente praticadas no mercado.

7.4. Como justificativa, a aquisição dos medicamentos é essencial para garantir a continuidade e a qualidade da assistência prestada nas Unidades de Saúde Municipais.

7.5. A contratação deverá ser realizada através da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Sistema de Registro de Preço, pela flexibilidade de sua metodologia prática e jurídica, bem como por não ser possível, pela natureza do objeto, definir previamente o quantitativo exato, necessário para o atendimento da demanda desta Administração. Esse tipo de contratação permite a participação de vários fornecedores no mercado nacional aptos a fornecer os itens necessários, conforme as especificações apresentadas, visando assim a obtenção da melhor proposta e menor preço, consequentemente economia para esta Administração Pública, estando assim em consonância com o Decreto Municipal nº 62.276/2026**, Art. 1º § 1º** que trata do Sistema de Registro de Preço.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

8.1. SUSTENTABILIDADE:

8.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

8.1.2. A sustentabilidade ambiental tornou-se uma preocupação global, e o setor de saúde não está isento dessa responsabilidade. Tanto as empresas vendedoras de medicamentos quanto os órgãos que os compram têm um papel crucial na promoção de práticas sustentáveis. A seguir, destacamos alguns critérios essenciais que devem ser considerados:

8.1.3. Produção Sustentável: As empresas vendedoras devem adotar práticas de produção sustentável, reduzindo o consumo de recursos naturais, minimizando resíduos e emissões, e optando por materiais e processos menos prejudiciais ao meio ambiente. A certificação ambiental de produtos e processos é um indicador importante nesse aspecto.

8.1.4. Embalagens Ecoeficientes: A redução do uso de plásticos e materiais não biodegradáveis nas embalagens é crucial. Optar por embalagens recicláveis, compostáveis ou reutilizáveis pode significativamente reduzir o impacto ambiental associado aos resíduos gerados pelos produtos médicos.

8.1.5. Gestão de Resíduos: Tanto as empresas vendedoras quanto órgãos compradores devem adotar políticas rigorosas de gestão de resíduos, priorizando a reciclagem, reutilização e destinação adequada dos resíduos perigosos. Isso inclui a implementação de programas de coleta seletiva, tratamento e disposição final responsável.

8.1.6. Transporte Sustentável: A logística e o transporte dos produtos também são áreas que podem ser otimizadas para reduzir a pegada de carbono. A utilização de veículos mais eficientes, a consolidação de cargas e a promoção de rotas mais sustentáveis são práticas que devem ser incentivadas.

8.1.7. Educação e Conscientização: Promover a educação e a conscientização sobre práticas sustentáveis entre os funcionários, fornecedores e clientes é fundamental. Treinamentos, campanhas de sensibilização e materiais informativos podem contribuir para a adoção de comportamentos mais sustentáveis.

8.1.8. Aquisição Responsável: Os órgãos compradores devem priorizar a aquisição de produtos e serviços de empresas que demonstram comprometimento com a sustentabilidade ambiental. Isso pode ser feito por meio da inclusão de critérios ambientais nos processos de licitação e contratação.

8.1.9. Monitoramento e Avaliação: A implementação de sistemas de monitoramento e avaliação periódica das práticas sustentáveis é essencial para garantir a conformidade e a melhoria contínua. Indicadores de desempenho ambiental devem ser estabelecidos e acompanhados regularmente.

8.1.10. Em suma, a sustentabilidade ambiental deve ser integrada às estratégias e operações das empresas vendedoras e dos órgãos compradores de medicamentos. A adoção de práticas sustentáveis não apenas contribui para a proteção do meio ambiente, mas também pode resultar em benefícios econômicos, sociais e reputacionais significativos. Ao priorizar a sustentabilidade, essas organizações demonstram seu compromisso com um futuro mais justo, equitativo e saudável para todos.

8.2. Orientações da CGU

8.2.1. Em conformidade com as **legislações pertinentes à vigilância sanitária e orientações do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia-Geral da União (AGU**) no que concerne à aquisição de medicamentos, Insumos Hospitalares, Materiais da Área da Saúde, Higiene e Cosméticos.

8.2.2. Destacamos que este Guia, pontua as providências a serem tomadas, através de inserção de solicitações no Termo de Referência, como por exemplo, item de descrição ou especificação técnica do produto (solicitando registro na ANVISA), Prova de atendimento aos seguintes requisitos de apresentação de Autorização de Funcionamento (AFE), Licença Sanitária Estadual ou Municipal vigente. Destacamos que todas estas documentações compõem o Roteiro de Especificações.

8.2.3. Vale ressaltar que um dos documentos solicitados pela Vigilância Sanitária, para emissão de Alvará Sanitário para as empresas, é o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o que demonstra que as empresas empregam práticas sustentáveis.

8.2.4. Já o Art. 18, I, § 1º, XII da Lei 14.133/2021 refere-se a um aspecto importante no contexto das licitações, especificamente no que diz respeito à consideração dos impactos ambientais e medidas mitigadoras. Este artigo destaca a necessidade de que, no processo de elaboração do edital de licitação, seja incluída a descrição dos possíveis impactos ambientais decorrentes da execução do contrato, bem como as respectivas medidas para mitigá-los. A seguir, considerando estes aspectos, serão considerados os possíveis impactos ambientais bem como as medicas de mitigação.

8.3. Impactos Ambientais:

8.3.1. O descarte inadequado de medicamentos pode acarretar uma série de impactos ambientais negativos, incluindo:

8.3.2. Contaminação do solo e da água: medicamentos descartados de maneira inadequada podem conter substâncias químicas nocivas que, ao entrarem em contato com o solo ou serem lançadas em corpos d'água, podem contaminar o meio ambiente. Isso pode afetar tanto a flora quanto a fauna, comprometendo ecossistemas naturais e recursos hídricos.

8.3.3. Riscos à saúde humana: A exposição a resíduos medicamentos pode representar riscos à saúde humana, tanto para a população em geral quanto para trabalhadores envolvidos na gestão de resíduos. Produtos químicos, micro-organismos patogênicos e materiais cortantes podem causar doenças e lesões se não forem adequadamente manuseados e descartados.

8.3.4. Impactos na vida marinha: O descarte inadequado de medicamentos pode atingir ecossistemas aquáticos, afetando a vida marinha. Substâncias químicas presentes nesses produtos podem prejudicar peixes, organismos marinhos e corais, comprometendo a biodiversidade e a saúde dos oceanos.

8.3.5. Problemas de resíduos sólidos: O aumento do descarte inadequado de medicamentos pode contribuir para o acúmulo de resíduos sólidos em aterros sanitários, aumentando os custos de gerenciamento de resíduos e ocupando espaço valioso.

8.3.6. Impactos na vida selvagem: Resíduos de medicamentos descartados de maneira inadequada podem ser ingeridos ou entrelaçados por animais selvagens, causando danos físicos ou morte. Isso pode resultar em perturbação e desequilíbrio nos ecossistemas naturais.

8.4. Medidas mitigadoras:

8.4.1. Em resumo, o descarte inadequado de medicamentos representa uma ameaça significativa ao meio ambiente e à saúde pública. Portanto, é fundamental implementar práticas adequadas de gestão de resíduos, incluindo a coleta seletiva, o descarte seguro e a destinação final adequada, a fim de minimizar esses impactos ambientais negativos.

8.4.2. Neste sentido, destacamos que a Secretaria municipal de Saúde de São Luís, adota, em toda as suas unidades, a implantação do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, que é um documento técnico-operacional que estabelece procedimentos adequados para a gestão dos resíduos gerados em estabelecimentos de saúde. Esse plano é fundamental para garantir a segurança dos profissionais de saúde, dos pacientes e do meio ambiente, além de estar em conformidade com as normas regulatórias vigentes.

8.4.3. A Lei nº 12.305/2010, conhecida como Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), é um marco na gestão ambiental, entretanto, a elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS) é uma exigência estabelecida pela Resolução da Diretoria Colegiada (RDC) nº 222/2018 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Essa norma estabelece os requisitos técnicos para o gerenciamento de resíduos de serviços de saúde, incluindo hospitais, consultórios, farmácias e demais estabelecimentos que gerem esse tipo de resíduo.

8.4.4. O PGRSS abrange desde a geração dos resíduos até sua disposição final, passando pela coleta, armazenamento, transporte, tratamento e destinação adequada. Ele deve contemplar diversos aspectos, como a classificação dos resíduos de acordo com sua natureza e periculosidade, os procedimentos para segregação e acondicionamento dos resíduos, os equipamentos de proteção individual necessários, os locais e condições de armazenamento temporário, as rotas de transporte, os métodos de tratamento e os destinos finais adequados.

8.4.5. Além deste aspecto, vale ressaltar que a SEMUS inclui no seu Plano Anual de Contratações, através do item 22, classe 301 (Serviço de Eliminação de Resíduos Especiais), a previsão e necessidade de contratação de empresa especializada em logística reversa, no que diz respeito ao recolhimento dos resíduos, sejam eles resíduos do Grupo A - Resíduos Infectantes, Grupo B - Resíduos Químicos, Grupo D - Resíduos Comuns ou Não Especiais, Grupo E - Resíduos Perfurocortantes, nas respectivas unidades de saúde desta secretaria, em consonância com o PGRSS de cada unidade de saúde. Destacamos ainda que as medidas de destinação final destes resíduos é a incineração a ser realizada pela empresa contratada, eliminando quaisquer possíveis impactos ambientais.

8.4.6. Diante disso, a Secretaria Municipal de Saúde de São Luís/MA adotará medidas como solicitar documentações técnicas às contratadas, como a autorização de funcionamento de empresa emitido pelo órgão sanitário fiscalizador competente, no Termo de Referência do Edital, bem como descreve os possíveis impactos ambientais e as medidas de mitigação realizadas após a Contratação.

8.4.7. Ao adotarmos práticas sustentáveis, reafirmamos nosso compromisso com a preservação do meio ambiente e com a promoção da saúde e do bem-estar das gerações presentes e futuras.

9. INDICAÇÃO DE MARCAS (ART. 14, DO DECRETO MUNICIPAL Nº 62.276, DE 2026)

9.1. Na presente contratação não serão indicadas marcas.

10. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:

10.1. Não será exigida apresentação de amostra.

11. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE:

11.1. Não será exigida carta de solidariedade:

12. CONSÓRCIO:

12.1. É admitida a participação de consórcios nos termos do art. 15 da Lei 14.133/2021.

12.2. Participação:

a) exige o compromisso de constituição assinado por todas as empresas e a indicação da empresa líder (incisos I e II);

b) proíbe que uma mesma empresa participe em mais de um consórcio ou também sozinha (inciso IV);

c) estabelece responsabilidade solidária dos integrantes na licitação e no contrato (inciso V);

d) nos itens exclusivos e nas cotas reservadas, só aceita consórcio formado inteiramente por ME/EPP.

12.3. Habilitação:

a) documentos jurídicos, fiscais e trabalhistas: cada empresa apresenta os seus;

b) habilitação sanitária (Licença, AFE e CRT): exigida de cada empresa que armazena, transporta ou fornece. Não se soma, porque é autorização legal para a atividade;

c) atestado técnico: admite a soma dos atestados das empresas (inciso III);

d) qualificação econômico-financeira: admite a soma dos valores, com **acréscimo de 10%** sobre o patrimônio líquido exigido de quem participa sozinho (§ 1º). O acréscimo não vale para consórcio só de ME/EPP (§ 2º).

12.4. Contratação:

a) o consórcio vencedor precisa estar constituído e registrado antes de assinar o contrato (§ 3º);

b) a troca de empresa do consórcio depende de autorização e de habilitação equivalente (§ 5º);

c) não há limite de número de empresas no consórcio (§ 4º).

13. SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Considerando as características do objeto, que envolve o fornecimento de medicamentos, fica vedada a subcontratação da execução, total ou parcial, do objeto contratado, tendo em vista a necessidade de assegurar que a empresa contratada mantenha responsabilidade direta perante a Administração quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, técnicas e sanitárias relacionadas ao fornecimento.

13.2. A vedação justifica-se pela necessidade de garantir a qualidade, a integridade, a procedência, a rastreabilidade e a regularidade dos medicamentos fornecidos, bem como o cumprimento das normas sanitárias aplicáveis. A transferência da execução do objeto a terceiros poderá dificultar o acompanhamento e a fiscalização contratual, além de comprometer a definição das responsabilidades relacionadas ao fornecimento e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela Administração.

13.3. Ressalta-se, contudo, que a presente vedação não alcança a utilização, pela contratada, de serviços auxiliares de logística, executados diretamente ou por terceiros regularmente habilitados, quando exigível, tais como transporte, distribuição e demais operações necessárias à entrega dos medicamentos, desde que tais atividades não impliquem a transferência da execução do objeto ou das responsabilidades assumidas pela contratada.

13.4. Nessas situações, a contratada permanecerá integralmente responsável perante a Administração pela qualidade e integridade dos medicamentos, pelo cumprimento dos prazos e condições de entrega, pela observância das normas sanitárias e por todas as demais obrigações estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

14. GARANTIA DA EXECUÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

14.1. Quanto à garantia de execução, por se tratar de fornecimento contínuo de bens está superior a R$ 1.000.000,00 se enquadre na hipótese sugerida pelo art. 39, inciso I, do Decreto Municipal nº 60.155/2024, opta-se, no exercício da discricionariedade conferida pelo caput do referido dispositivo, por não exigi-la, tendo em vista que:

- **a.** o fornecimento decorre de Ata de Registro de Preços, sendo realizado de forma fracionada e sob demanda, mediante ordens de fornecimento sucessivas, o que reduz a exposição financeira da Administração em relação ao valor total estimado;
- **b.** o pagamento é condicionado à entrega e ao ateste dos medicamentos, sem adiantamento de recursos à contratada;
- **c.** trata-se de medicamentos padronizados, com registro vigente na ANVISA e ampla disponibilidade no mercado fornecedor, o que possibilita, em caso de inadimplemento, a rápida convocação dos demais fornecedores classificados na Ata; e
- **d.** a Administração dispõe dos mecanismos sancionatórios e rescisórios previstos nos arts. 137 a 163 da Lei nº 14.133/2021, aptos a resguardar o interesse público independentemente da exigência de garantia contratual.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

15.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

15.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo

contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

15.4. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal que se verifique na execução do objeto contratual.

15.5. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

15.6. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

15.7. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

15.8. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementálos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

15.9. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

15.10. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

15.11. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

15.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

16. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. São obrigações do Contratante, além das constantes todas as obrigações constantes deste Termo de Referência, Edital e de seus anexos:

16.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada;

16.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

16.4. Notificar a contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

16.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela contratada;

16.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.7. Efetuar o pagamento ao contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

16.8. Aplicar à contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

16.9. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela contratada;

16.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

16.11. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

16.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

16.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17. OBRIGAÇÕES PERTINENTE À LGPD

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do

cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.5. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.6. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.7. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.9. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.11. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO

18.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e da regulação municipal conforme art. 12, inciso VI do Decreto Municipal nº 60.155/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

18.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

18.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

18.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências quedevam ser cumpridas de imediato.

18.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para

apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

18.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

19. FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

19.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todasas condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

19.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para aregularização das faltas ou dos defeitos observados; identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;

19.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidasnecessárias e saneadoras, se for o caso;

19.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

19.5. O fiscal técnico do contrato comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contratosob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

20. FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

20.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

20.2. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

21. GESTOR DO CONTRATO

21.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, parafins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

21.1.1. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

21.1.2. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

21.1.3. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

21.1.4. O setor de contratação comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

21.1.5. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

21.1.6. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

22. LIQUIDAÇÃO

22.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

22.1.1. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;

d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

22.1.2. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencieas medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

22.1.3. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, naimpossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

22.1.4. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

22.1.5. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critériodo contratante.

22.1.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

22.1.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

22.1.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que sedecida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

23. PRAZO DE PAGAMENTO

23.1. O pagamento será efetuado no prazo de **até 10 (dez) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme disposto nesse instrumento.

23.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

24. FORMA DE PAGAMENTO

24.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e contacorrente indicados pelo contratado.

24.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária parapagamento.

24.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

24.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos nafonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

24.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aqueleregime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25. DO REAJUSTE

25.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

25.1.1. Após o interregno de um ano, à pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

25.1.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

25.1.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondentetão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

25.1.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

25.1.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

25.1.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo

índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

25.1.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

26. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

26.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

26.1.1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.

26.1.2. Os objetos a serem adquiridos enquadram-se no conceito de bens comuns, nos termos da Lei nº 14.133, de2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e especificas usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, serem licitados por meio de **PREGÃO ELETRÔNICO**.

26.1.3. Será adotado o modo de disputa **ABERTO / FECHADO**.

26.1.4. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R$ 0,01 (um centavo).**

27. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

27.1. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

27.1.1. **Certidão negativa de feitos sobre falência,** expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

27.1.2. Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

27.1.3. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

27.1.4. Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

27.1.5. As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

27.1.6. As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº

2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil

27.1.7. Declaração, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

a) **Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

LG =	**Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

b) **Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

LC =	**Ativo Circulante**
	Passivo Circulante

c) **Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

SG =	**Ativo Total**
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

27.1.8. Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

27.1.9. As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de

apresentação da proposta através de índices oficiais.

27.1.10. O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

27.1.11. Para a presente licitação, verificou-se que os três índices econômicos, acima relacionados, estabelecidos em patamares aceitáveis, são os mais apropriados para avaliar a capacidade do licitante de executar o contrato, de acordo com o disposto no caput do art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021, e na Súmula nº 289 do Tribunal de Contas da União (TCU), sem representar risco algum ao caráter competitivo do certame, sendo os mais usualmente adotados, visto que se complementam. Assim, será exigido dos participantes os Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação do balanço patrimonial.

28. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

28.1. Licença Sanitária Estadual ou Municipal, compatível com o objeto licitado, emitido pelo Serviço de Vigilância Sanitária, dentro do prazo de validade (original ou cópia) em nome do licitante:

28.2. Em caso de Licença Sanitária Vencida, a Licitante deverá apresentar cópia, atualizada e legível da solicitação (Protocolo) de revalidação, acompanhada da cópia da Licença Sanitária vencida, desde que atenta ao Art. 25 da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973. " A revalidação de licença deverá ser requerida nos primeiros 120 (cento e vinte) dias de cada exercício;

28.3. Comprovação de Autorização de Funcionamento (AFE) de acordo com o produto licitado, através de cópia legível da sua publicação no DOU, ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional de Vigilância Sanitária em nome do licitante.

28.4. Certificado de Regularidade Técnica (CRT) – Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia, com a indicação do responsável técnico, conforme Artigo 15º da Lei Nº 5.991, de 17 de dezembro de 1973, que dispõe sobre o Controle Sanitário do Comércio de Drogas, Medicamentos, Insumos Farmacêuticos e Correlatos, e dá outras providências.

28.5. Atestado de Capacidade Técnica, com comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, conforme inciso II do art. 67 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

28.6. A exigência foi mantida em razão das características e da natureza do objeto, que consiste no fornecimento de medicamentos destinados ao atendimento das Unidades de Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de São Luís, envolvendo produtos diretamente relacionados à assistência à saúde e cuja regularidade do fornecimento é essencial para a continuidade dos serviços prestados à população.

28.7. A exigência busca, portanto, reduzir riscos relacionados à inexecução ou execução inadequada do objeto, especialmente considerando que eventual descontinuidade no fornecimento de medicamentos poderá comprometer oabastecimento da rede municipal e, consequentemente, a continuidade da assistência farmacêutica.

29. DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS

29.1. Registro do Produto no Ministério da Saúde, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, devendo ser apresentado de forma legível, grifando o número do produto ofertado e constar a validade (dia/mês/ano), por meio de:

29.1.1. Cópia do registro no Ministério da Saúde publicado no Diário Oficial da União - D.O.U., grifando o número relativo a cada produto cotado ou cópia emitida eletronicamente através do sítio da Agência Nacional da Vigilância Sanitária.

29.1.2. Estando o registro vencido, a licitante deverá apresentar cópia e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida no primeiro semestre do último ano do quinquênio de sua validade, nos termos e condições previstas no § 6.º do artigo 12 da Lei n. º 6.360/76, de 23 de setembro de 1976;

29.1.3. A não apresentação do registro ou do protocolo do pedido de revalidação implicará a desclassificação do item cotado;

29.1.4. Em caso de registro vencido será analisado o envio da Petição 1 e 2 de Revalidação, legível;

29.1.5. Ou documento de isenção, quando for o caso. Os produtos sobre regime de vigilância sanitária que não são registrados e sim, cadastrados, o licitante terá que apresentar o Certificado de Dispensa de Registro (original ou cópia).

29.1.6. Não serão consideradas propostas que forem cópia fiel desta Descrição Técnica. Os proponentes deverão obrigatoriamente mencionar na proposta todos os itens solicitados, citando as características próprias do(s) objetos(s) ofertado(s), em português. O(s) item (ns) não informado(s) poderá (ão) ser considerado(s) como não atendido(s);

30. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

30.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g" deste item, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "h", "i", "j", "k" e "l" deste item, bem como nas alíneas "b", "c", "d", "e", "f" e "g", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

a. moratória de **1% (um por cento),** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 dias corridos;

a.1. O atraso superior a **30 (trinta) dias corridos** autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lein 14.133, de 2021

b. compensatória de **5% (cinco por cento**), sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

30.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação dereparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.4. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa(art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) diasúteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.5.1. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo 5 dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

30.6. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

30.7. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

30.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

30.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.10. O Contratante, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

30.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

30.12. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outroscontratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

31. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

31.1. O custo estimado total da contratação é de R$ 2.609.684,40 (dois milhões, seiscentos e nove mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta centavos) conforme custos unitários apostos no Apêndice I.

32. DOS APÊNDICES

32.1. Integra este Termo de Referência:

APÊNDICE I – Planilha Descritiva e Orçamentária.

São Luís, 23 de novembro de 2026.

ELABORADOR:

Adriano Ferreira Dias
Consultor de Compras
Matrícula: 64.277

Documento assinado digitalmente
gov.br
ADRIANO FERREIRA DIAS
Data: 23/11/2026 11:33:22-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

CIENTE:

Diego de Jesus Abreu Mota
Coordenador de Compras e Registro
Matrícula: 48.111

Documento assinado digitalmente
gov.br
DIEGO DE JESUS ABREU MOTA
Data: 23/11/2026 12:20:53-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS

APÊNDICE I
PLANILHA DESCRITIVA E ORÇAMENTÁRIA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	APRESENT.	QUANT	CATMAT	VALOR ESTIMADO UNITÁRIO	VALOR TOTAL ESTIMADO
ITEM 01 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
1	ACICLOVIR 50 MG/G (5%) 10 G CREME	BISNAGA	8.000	268375	R$ 1,95	R$ 15.600,00
ITEM 02 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
2	ACETATO DE HIDROCORTISONA, 10 MG/G CREME 30 G	BISNAGA	5.000	345240	R$ 11,00	R$ 55.000,00
ITEM 03 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 04						
3	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	56.250	278489	R$ 3,21	R$ 180.562,50
ITEM 04 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 03						
4	ÁCIDO FÓLICO 0,2 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	18.750	278489	R$ 3,21	R$ 60.187,50
ITEM 05 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
5	ALBENDAZOL 40 MG/ML 10ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	40.000	267507	R$ 1,27	R$ 50.800,00
ITEM 06 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
6	ALCATRÃO MINERAL 10 MG/G (1%)	POMADA	2.000	395837	R$ 17,70	R$ 35.400,00
ITEM 07 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 08						
7	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	3.750	448841	R$ 18,54	R$ 69.525,00
ITEM 08 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 07						
8	AMOXICILINA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO 50 MG + 12,5 MG/ML 75 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.250	448841	R$ 18,54	R$ 23.175,00
ITEM 09 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
9	AMOXICILINA 50 MG/ML 60 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	271111	R$ 3,90	R$ 19.500,00
ITEM 10 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
10	AZITROMICINA 40 MG/ML 15 ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	5.000	268949	R$ 7,13	R$ 35.650,00
ITEM 11 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
11	BENZOILMETRONIDAZOL 40 MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	2.500	394856	R$ 7,08	R$ 17.700,00
ITEM 12 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
12	BROMETO DE IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML 20 ML SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO	FRASCO	12.500	268331	R$ 1,68	R$ 21.000,00
ITEM 13 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
13	BUDESONIDA 32 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	3.000	452913	R$ 11,25	R$ 33.750,00
ITEM 14 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
14	BUDESONIDA 64 MCG 120 ACIONAMENTOS SUSPENSÃO PARA INALAÇÃO NASAL	FRASCO	3.000	452914	R$ 15,00	R$ 45.000,00
ITEM 15 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
15	CARVÃO VEGETAL ATIVADO 30G	PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	3.120	446251	R$ 20,12	R$ 62.774,40
ITEM 16 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
16	CEFALEXINA 50 MG/ML 60ML PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	10.000	331555	R$ 6,37	R$ 63.700,00
ITEM 17 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
17	CETOCONAZOL 20 MG/G (2%) 100ML XAMPU	FRASCO	3.000	271103	R$ 6,30	R$ 18.900,00
ITEM 18 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 19						
18	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.500	269988	R$ 50,00	R$ 75.000,00
ITEM 19 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 18						
19	CLARITROMICINA 50 MG/ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	500	269988	R$ 50,00	R$ 25.000,00
ITEM 20 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
20	CLORETO DE SÓDIO 0,9 MG/ML 500ML COM BICO DOSADOR	FRASCO (BICO DOSADOR)	10.000	268236	R$ 3,40	R$ 34.000,00
ITEM 21 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 22						
21	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	22.500	269846	R$ 5,00	R$ 112.500,00
ITEM 22 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 21						
22	CLORIDRATO DE LIDOCAÍNA 20 MG/G (2%) 30 G GEL	BISNAGA	7.500	269846	R$ 5,00	R$ 37.500,00
ITEM 23 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
23	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 120 ML ELIXIR	FRASCO	4.000	268243	R$ 2,19	R$ 8.760,00
ITEM 24 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
24	DEXAMETASONA 0,1 MG/ML 5 ML SUSPENSÃO OFTÁLMICA	FRASCO	1.000	267187	R$ 8,90	R$ 8.900,00
ITEM 25 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%						
25	DEXAMETASONA 1 MG/G (1%) 10G CREME	BISNAGA	12.000	267643	R$ 2,26	R$ 27.120,00

ITEM 26 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
26	DIPIRONA SÓDICA 500 MG/ML 10 ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO GOTAS	24.000	267205	R$	1,18	R$ 28.320,00
ITEM 27 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
27	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 200 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267587	R$	17,49	R$ 26.235,00
ITEM 28 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
28	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 250 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267581	R$	24,00	R$ 36.000,00
ITEM 29 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
29	DIPROPIONATO DE BECLOMETASONA 50 MCG/DOSE (SOLUÇÃO AEROSSOL PARA INALAÇÃO ORAL) 200 DOSES	FRASCO	1.500	267582	R$	19,79	R$ 29.685,00
ITEM 30 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
30	ESTOLADO DE ERITROMICINA 50 MG/ ML 60 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	1.000	269998	R$	5,08	R$ 5.080,00
ITEM 31 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
31	ESTRÓGENIOS CONJUGADOS 0,625 MG/G 25 MG CREME VAGINAL	BISNAGA	1.000	271435	R$	44,78	R$ 44.780,00
ITEM 32 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
32	FERRIPOLIMALTOSE 10 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	2.000	448618	R$	26,91	R$ 53.820,00
ITEM 33 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
33	FERRIPOLIMALTOSE 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	2.000	448614	R$	34,99	R$ 69.980,00
ITEM 34 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 35							
34	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	7.500	269622	R$	9,50	R$ 71.250,00
ITEM 35 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 34							
35	GLICEROL 120 MG/ML (12%) SOLUÇÃO RETAL 500ML	FRASCO	2.500	269622	R$	9,50	R$ 23.750,00
ITEM 36 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
36	GLICEROL 72 MG	SUPOSITÓRIO RETAL	2.000	268186	R$	0,84	R$ 1.680,00
ITEM 37 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
37	HIDRÓXIDO DE ALUMÍNIO 61,5MG/ML 100 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	6.000	267270	R$	2,69	R$ 16.140,00
ITEM 38 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
38	HIPROMELOSE 5 MG/ML 0,5% 10ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5.000	270042	R$	14,25	R$ 71.250,00
ITEM 39 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 40							
39	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	26.250	294643	R$	2,32	R$ 60.900,00
ITEM 40 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 39							
40	IBUPROFENO 50 MG/ML 30ML SOLUÇÃO ORAL	FRASCO	8.750	294643	R$	2,32	R$ 20.300,00
ITEM 41 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
41	IMIQUIMODE 50 MG/G CREME DERMATOLÓGICO (USO TÓPICO)	SACHÉ/ENVELOPE	2.000	350613	R$	13,32	R$ 26.640,00
ITEM 42 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 43							
42	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	11.250	383750	R$	5,50	R$ 61.875,00
ITEM 43 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 42							
43	LACTULOSE 667 MG/ML 120ML XAROPE	FRASCO	3.750	383750	R$	5,50	R$ 20.625,00
ITEM 44 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
44	LORATADINA 1 MG/ML 100ML XAROPE	FRASCO	15.000	273467	R$	3,25	R$ 48.750,00
ITEM 45 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
45	MALEATO DE DEXCLORFENIRAMINA 0,4 MG/ML 120 ML XAROPE	FRASCO	10.000	267646	R$	1,68	R$ 16.800,00
ITEM 46 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
46	MALEATO DE TIMOLOL 2,5 MG/ML 0,25% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	5.000	272582	R$	5,60	R$ 28.000,00
ITEM 47 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
47	MALEATO DE TIMOLOL 5 MG/ML 0,5% 5 ML SOLUÇÃO OFTÁLMICA	FRASCO	2.000	272581	R$	4,60	R$ 9.200,00
ITEM 48 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 49							
48	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	18.750	372335	R$	5,80	R$ 108.750,00
ITEM 49 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 48							
49	METRONIDAZOL 100 MG/G (10%) GEL VAGINAL 50G C/ 10 APLICADORES	BISNAGA	6.250	372335	R$	5,80	R$ 36.250,00
ITEM 50 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 51							
50	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	13.500	267378	R$	6,14	R$ 82.890,00
ITEM 51 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 50							
51	NISTATINA 100.000UI/ML 50 ML SUSPENSÃO ORAL	FRASCO	4.500	267378	R$	6,14	R$ 27.630,00
ITEM 52 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 53							
52	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	15.000	266788	R$	8,10	R$ 121.500,00
ITEM 53 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 52							
53	NISTATINA 25.000UI/G 60G CREME VAGINAL COM APLICADORES	BISNAGA	5.000	266788	R$	8,10	R$ 40.500,00
ITEM 54 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
54	NITRATO DE MICONAZOL 2% (20 MG/G) 28G CREME	BISNAGA	3.000	268286	R$	3,10	R$ 9.300,00

ITEM 55 - AMPLA PARTICIPAÇÃO 75% VINCULADO AO ITEM 56							
55	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	18.750	268162	R$	10,04	R$ 188.250,00
ITEM 56 - COTA RESERVADA ME E EPP 25% VINCULADO AO ITEM 55							
56	NITRATO DE MICONAZOL 20 MG/G (2%) 80 G CREME VAGINAL	BISNAGA	6.250	268162	R$	10,04	R$ 62.750,00
ITEM 57 - COTA EXCLUSIVA ME E EPP 100%							
57	ÓLEO MINERAL 100% (PETROLATO LÍQUIDO, LAXATIVO) 100ML USO ORAL	FRASCO	7.000	233632	R$	3,40	R$ 23.800,00
TOTAL					**R$**	**2.609.684,40**	